Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1952
DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal em divulgar o valor gasto em toda publicidade institucional e dá outras providências".

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Sétima Sessão Extraordinária da Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 24 de setembro de 2019, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar de forma visível, em toda publicidade institucional contratada, o valor pago pela sua inserção.

Art. 2°- Para os fins desta Lei, consideram-se peças ou anúncios publicitários institucionais:

I - a divulgação de programas, atos, obras, comunicados de utilidade pública e campanhas institucionais;
II - as matérias realizadas pelas agências de propaganda contratadas por meio de processo licitatório, nos termos da Lei Federal n° 12.232, de 29 de abril de 2010;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 27 de setembro de 2019, ano quinquagésimo terceiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado em Livro Competente e afixado Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei no 68[illegible] (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 27 / set / 2019

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 27 de setembro de 2019.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Laize C. E. Magalhães
Chefe Div. Exp. Administrativo

Processo Administrativo nº 21452/2019